



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 20190048

Processo licitatório: IN Nº 001/2019-CTTUC

OBJETO ANALISADO

Solicitação feita através do requerimento da Comissão Permanente de Licitação - CPL trata-se da análise do Processo Administrativo nº 20190048 – IN 001/2019-CTTUC na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a *“Contratação de empresa técnica e especializada para realização de cursos para agentes de trânsito da Companhia de Trânsito e Transporte de Tucuruí - CTTUC”*.

ANÁLISE

O superintendente municipal da CTTUC na pessoa do Sr. Cristiano Lima Arraes solicitou à Comissão Permanente de Licitação através do memorando nº 016-2019-CTTUC a instauração de processo administrativo/licitatório para a contratação de empresa especializada para ministrar o curso de agente de trânsito justificando no Termo de Referência que:

“decorre da necessidade que esta Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí- CTTUC tem em atender ao determinado na Portaria 00094/2017-DENATRAN- que institui o curso de AGENTE DE TRÂNSITO para profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito. (...)”

Consta nos autos a Portaria supracitada que demonstra de forma sistematizada a estrutura curricular e carga horária mínima de 200 horas, sendo que o Termo de Referência apresenta 320 horas distribuídas por módulos. A portaria 094/2017DENATRAN institui em seu art. 1º que o curso seja ministrado aos profissionais que executam atividades de fiscalização, operação e policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (fls 008), assim como estabelece em seu art. 3º que :

“O curso, na forma desta portaria, será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles autorizadas e credenciadas.”

Fundamentado no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, o presidente da CPL autuou o processo por inexigibilidade de licitação. Citando a mesmo fundamento, mais o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e a interpretação do TCU acerca deste artigo, a procuradoria jurídica não apresentou óbice, opinando pela possibilidade de contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Faz parte dos autos o documento de comprovação de natureza singular do objeto que demonstra a razão da escolha em favor da empresa JEAN PIERRE CORECHA JEAUFFRET, e a justificativa do preço que considerou as cotações apresentadas, as quais constam nos autos.

Faz parte do processo, os documentos da empresa supracitada, as certidões de regularidade fiscal, a dotação orçamentária (fls 050), a Portaria nº 913/2019 – GP que designa o fiscal de contrato e o despacho de ratificação e homologação assinado pelo diretor superintendente (fls 074), que registra o valor total de R\$ de 17.000,00 (dezessete mil reais) para a celebração do contrato com a empresa JEAN PIERRE CORECHA JEAUFFRET .

CONCLUSÃO

Face às informações contidas no processo em análise, opino pela regularidade do processo Nº IN-001/2019-CTTUC.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 26 de julho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP